Publicado em 27/12/2002
no Órgão Oficial do Município
Nº 314 - Pag.s 37 e 38

LEI Nº 2.722

DATA: 23 de dezembro de 2002.

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o número de vagas e a referência inicial de vencimentos e cria cargos, constantes nos Anexos IV, VI, VII, VIII, IX e XIII (Tabelas "A", e "E"), da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

ANEXO IV

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Farmacêutico de Produção de Medicamentos Júnior	66	04	40
Farmacêutico de Controle de Qualidade de Medicamentos Júnior	66	02	40

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ANEXO VI

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Pavimentação	**48**	**05**	**40**

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

ANEXO VII

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Assistente Técnico Fazendário Júnior	**61**	**06**	**40**
Fiscal de Tributos Júnior	**57**	**30**	**40**
Técnico em Tributos	**52**	**16**	**40**

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

ANEXO VIII

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Auxiliar de Produção de Medicamentos	31	12	30

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

ANEXO IX

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Vigia	**30**	**255**	**40**

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

ANEXO IX-A

TABELA "B"
QUADRO FEMININO

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Guarda Municipal de 3ª Classe	**45**	**70**	**40**

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII - TABELA "A"

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Farmacêutico de Produção de Medicamentos Júnior	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe, comprovação de farmacêutico com habilitação em indústria e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de indústria de medicamentos.	Na forma do Manual de Ocupações.
Farmacêutico de Controle de Qualidade de Medicamentos Júnior	Curso Superior na Área	Registro no Conselho de Classe, comprovação de farmacêutico com habilitação em análises clínicas (comprovado através de curso de especialização) e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de indústria de medicamentos.	Na forma do Manual de Ocupações.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII - TABELA "E"

GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Auxiliar de Produção de Medicamentos	Segundo grau completo.	Sem requisitos.	Na forma do Manual de Ocupações.

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O servidor terá direito ao Avanço Funcional, desde que satisfaça os seguintes requisitos no interstício aquisitivo:

I – não ter mais de cinco faltas injustificadas;

II – não ter licença não remunerada e licença para tratamento de saúde superior a 6 (seis) meses;

III – não ter atestados médicos superior a 90 (noventa) dias;

IV – não ter sofrido pena de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante processo administrativo." **(NR)**

Art. 3º Ficam inseridos no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, a Subseção VI e o artigo 37-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VI
DO INCENTIVO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 37-A. Ao servidor do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda – GOG, constante do Anexo IX-A, que concluir com êxito o curso de formação de condutor de viaturas da Guarda Municipal, lhe será concedido duas referências, além daquela prevista para cada servidor devidamente enquadrado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Guarda Municipal beneficiado com o incentivo previsto no caput deste artigo, não poderá eximir-se da condição de condutor, sob pena de supressão do benefício." **(AC)**

Art. 4º Fica excluído da fórmula para enquadramento funcional do profissional superior, o TFP (tempo de exercício em atividade profissional anterior à Prefeitura) do item II -- Cálculo do Fator Tempo (FT) do anexo X da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar através de Decreto, as alterações constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996.

.../Lei nº 2.722 – fls. 06

Art. 6º Ficam revogados os artigos 82 da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e 35 da Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000, que dispõem sobre o adicional por tempo de serviço e a Lei nº 2.051, de 12 de novembro de 1996, que autoriza a administração pública municipal a subvencionar cursos de aperfeiçoamento profissional para os servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração